

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 616, DE 2019

"Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Ato nº 58, de 27 de agosto de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. "

**Autor:** Deputado PADRE JOÃO

**Relator:** Deputado PEDRO LUPION

### I - RELATÓRIO

O PDL nº 616, de 2019, susta, nos termos do art. 49 V, da Constituição Federal, o Ato nº 58, de 27 de agosto de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que “promove reclassificações em produtos agrotóxicos, permitindo a inserção, no mercado nacional, de substâncias nocivas à saúde da população brasileira”.

De acordo com a justificação apresentada pelo autor, “a liberação indiscriminada de agrotóxicos no País, da forma como vem ocorrendo nos últimos dias, é extremamente danosa à população brasileira e à própria agricultura nacional”, e, após citar trechos de notícias sobre os malefícios desses produtos, clama pela “urgente necessidade de o Estado brasileiro analisar com mais acuidade essa realidade e adotar as medidas necessárias para enfrentar o problema, tendo como foco a preservação da saúde da população”.

A proposição, que tem tramitação prioritária (art. 151, II, RICD) e está sujeita à apreciação do Plenário, foi despachada para a análise das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

## II - VOTO DO RELATOR

Recebi a honrosa atribuição de relatar este projeto de decreto legislativo, do nobre Deputado Padre João, o qual visa a sustar o Ato nº 58, de 2019, da Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que dá publicidade às alterações das classificações toxicológicas dos produtos formulados de agrotóxicos e afins promovidas pela Resolução-RE nº 2.080, de 31 de julho de 2019, da Gerência-Geral de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), vinculada ao Ministério da Saúde.

A referida Resolução-RE nº 2.080, de 2019, divulga a “reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC nº 294, de 2019, baseada nos critérios definidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS)”.

Para esclarecer esta Casa sobre as implicações desta reclassificação de agrotóxicos, a Anvisa enviou uma Nota Técnica em 20/09/2019, em atendimento ao Requerimento de Informação nº 968, de 2019, do Dep. Jesus Sérgio, que solicitou “informações ao Ministério da Saúde, acerca do novo marco regulatório para avaliação de risco de agrotóxicos”.

De acordo com as informações prestadas pela Anvisa, o Sistema GHS é um sistema acordado internacionalmente e criado pelas Nações Unidas (ONU), que foi desenhado para harmonizar as várias classificações e padrões de rotulagem usados em diferentes países, pelo uso de parâmetros globalmente consistentes. Apesar de a adoção do sistema GHS não ser compulsória, há uma necessidade emergente de convergência regulatória e diversos países já o adotaram, demonstrando a tendência de harmonização da classificação toxicológica e da implementação do GHS em âmbito global.

De acordo com a Anvisa, foram reclassificados 656 produtos, os quais passarão a apresentar informações mais claras e harmonizadas em seus rótulos sobre o perigo de sua exposição ao trabalhador rural. Essas

informações são alinhadas ao sistema GHS, no qual são utilizados os resultados dos estudos que amparam o registro dos produtos para fins de estabelecer a comunicação do seu perigo e não para fins de classificação toxicológica.

A Anvisa esclareceu que a reclassificação toxicológica realizada não implica rebaixamento do risco dos agrotóxicos e não interfere no processo de avaliação do risco já conduzido pela Agência, pois não se trata de flexibilização de regras, mas de adoção de critérios de classificação mais adequados e harmonizados internacionalmente, que permitirão uma comunicação de forma mais inteligível entre os países e a busca de avanços no controle do uso de agrotóxicos.

Em outras palavras, a mudança da classificação não se trata de uma informação de “menor risco” dos produtos reclassificados, mas, sim, de uma melhor comunicação do seu perigo aos usuários.

Nesse sentido, a reclassificação é de extrema importância por permitir uma maior efetividade na comunicação do risco desses produtos e, desse modo, levar a uma redução dos índices de intoxicação no campo, tendo em vista a melhor compreensão pelos profissionais agrônomos e pelos trabalhadores rurais dos perigos intrínsecos de cada produto agrotóxico.

Desse modo, a Anvisa destaca que a nova regra permitirá que haja frases de alertas nos rótulos, quando necessário, de que determinado produto é irritante aos olhos e/ou sensibilizante dérmico e inalatório. Com essas informações ficará mais fácil para os profissionais responsáveis pela emissão do receituário agrônomo, comercialização e instrução de uso no campo, alertarem os manipuladores e aplicadores dos agrotóxicos sobre os perigos associados ao produto.

A Anvisa ressalta ainda que este tipo de informação não estava disponível no sistema antigo de rotulagem, dificultando o importante trabalho de prevenção de acidentes em função do perigo intrínseco ao agrotóxico prescrito.

Concluindo, a Anvisa reafirmou que vem trabalhando dentro de suas competências e no cumprimento das disposições legais referentes à

avaliação toxicológica para fins de registro e no controle do uso de agrotóxicos no Brasil, de modo a cumprir a sua missão de proteção e promoção da saúde da população, mediante a intervenção nos riscos decorrentes da produção e do uso de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. Por fim, a Agência salientou ainda que os esforços envidados não implicam modificação nas bases técnicas para avaliação toxicológica dos produtos ou mitigação dos critérios de saúde e outros observados durante a avaliação toxicológica desses produtos.

Considerando essas informações da Anvisa, conclui-se que o Ato nº 58, de 2019, do Mapa, limitou-se a dar publicidade às alterações das classificações toxicológicas que foram realizadas pelo órgão competente da área de saúde, a Anvisa, de acordo com suas atribuições legais e com o estabelecido no caput do art. 3º da Lei nº 7.802, de julho de 1989.

Desse modo, nosso voto é pela rejeição do PDL, por não se configurar o disposto no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, além de, no mérito, entendermos que a nova regulamentação atende ao interesse público, pois deve melhorar a proteção da saúde do trabalhador rural, mantendo o rigor do sistema de registro de agrotóxicos no que tange à proteção da saúde da população.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado PEDRO LUPION  
Relator